

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ALICE IZABELITA BERTÃO**, MASP 1309508-8, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 ED1100493, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LIOZINA ANGÉLICA SILVA RIBEIRO MICHEL**, MASP 1132220-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 ED1100670, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Educação.

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: **JOSÉ WASHINGTON FERREIRA DO NASCIMENTO/ MASP 900372-4/ ASGPD/IV D.**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Controladoria-Geral do Estado, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: **SILVANA MARIS RODRIGUES/ MASP 929344-0/ ASGPD/IV D.**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: **HELEN ROBERTA DE OLIVEIRA ARAUJO/ MASP 1253374-1/ ANGPD/ I.C.**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DE MINAS GERAIS, de 12/12/2018 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: **VANESSA AUGSTEN CAPANEMA CAMPOS/ MASP 354081-2/ ASO/IV J.**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: **DIVA MARIA SCORZA LEMOS/ MASP 901687-4/ ANGPD/ III J.**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: **ELY MELO DA SILVA/ MASP 339983-9/ ASO/ IV G.**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Pela Universidade Estadual de Montes Claros**

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 1/12/2020, a prorrogação da disposição de **RODRIGO TAVARES MAGALHÃES**, MASP 1062004-5, lotado na Universidade Estadual de Montes Claros, ao Tribunal Regional Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral - Montes Claros, pelo período de 1/1/2020 a 31/12/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
ATO DO SENHOR DIRETOR  
Competência delegadapela Resolução SEGOVNº 756/2020, publicada em 23/06/2020:  
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉ-MIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores:  
-ALEXANDRE MOREIRA VERTELO, MASP 352272-9, admissão 01, por 30 dias; referente ao 1º quinquênio, a partir de 01/12/2020.  
-AMIRA CHEBLY ALVES, MASP 371242-9, admissão 01, por 30 dias; referente ao 3º quinquênio, a partir de 24/11/2020.  
-VIVIANE AFONSO, MASP 1050638-4, admissão 01, por 1 mês; referente ao 1º quinquênio, a partir de 12/07/2021.  
MARCELUS FERNANDES LIMA  
DIRETOR

27 1423384 - 1

# Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

## Expediente

DESPACHOS  
O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 159/2020, de 23/11/2020, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por ANTONIO GONÇALVES DE NASCIMENTO, MASP nº. 386.525-0, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 93/2018, DECIDE:  
Conhecer o Pedido de Reconsideração, porém, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão publicada em 04/11/2020.

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 165/2020, de 24/11/2020, que analisou o Pedido de Reconsideração interposto por SILVANA APARECIDA DO NASCIMENTO, Masp 1284071-6, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 03, de 10/04/2018, do Diretor Hospitalar do Hospital Regional João Penido/FHEMIG, DECIDE:  
Conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, o deferir, absolvendo-a da imputação que lhe fora dirigida no referido processo.

Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

DESPACHOS  
O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 160/2020, de 19/11/2020, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, Masp 1023889-7, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 59/2017, DECIDE:  
Não conhecer o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada em 30/04/2020.

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 166/2020, de 25/11/2020, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por LUÍZIA ALVES PEREIRA, Masp 595.835-0, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/AST/SEE nº 140/2017, DECIDE:  
Conhecer o Pedido de Reconsideração e indeferi-lo, mantendo a decisão publicada no Diário Oficial em 05 de outubro de 2020.

Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL  
DESPACHO  
O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Portaria COGE Nº 90/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 2017, conforme Parecer Núcleo Técnico nº 120/2020 e com fundamento no art.258, da Lei Estadual nº 869/1952, Parecer AGE nº 15.917/2017 e Súmula 635 do STJ, decide pelo ARQUIVAMENTO, por reconhecer a perda da pretensão punitiva da Administração Pública Estadual em virtude da incidência prescricional.  
Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.  
Vanderlei Daniel da Silva  
Corregedor-Geral

27 1423404 - 1

DESPACHO  
O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição legal, resolve RETIFICAR o Despacho publicado no Diário Oficial do Executivo em 05/11/2020, à fl. 2, coluna 1, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA COGE nº 49/2018, instaurado conforme publicação no Diário Oficial de 07/6/2018, onde se lê: “admissão 1”, leia-se: “admissão 3.”  
Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

27 1423428 - 1

# Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

## Expediente

ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL Nº 466/2020  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, AUTORIZA o (a) defensor (a) público (a) Addressa Vidal Matias, MADEP 933, a residir em comarca limítrofe à de sua atuação, nos termos do art. 1º, Parágrafo único, da Deliberação nº 016/2005.  
Revogam-se as disposições em contrário.  
Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

27 1423360 - 1

## RESOLUÇÃO Nº 336/2020

Dispõe sobre o plantão no recesso forense de final de ano.  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso I e XII da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; tendo em vista a suspensão do expediente forense no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1º e 2º instâncias, no período de 20/12/2020 a 06/01/2021, nos termos do art.313, §5º, II da LC59/2001, quando funcionário em regime de plantão regional; considerando o disposto na Resolução Conjunta da Defensoria Geral e da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais n. 12/2020; considerando as Instruções Normativas 003 e 005 de 2020 da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; e considerando o disposto no art. 2º da Deliberação nº 151/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão regional e em simetria com a sede do plantão forense durante o recesso forense de final de ano, entre 20.12.2020 e 06.01.2021, conforme art. 1º da Deliberação nº 151/2020, nas unidades elencadas no art. 2º e na forma do anexo desta Resolução.  
§ 1º No período acima compreendido a DPMG não funcionará aos sábados e domingos, exceto para as atribuições previstas nas resoluções específicas que disciplinam o plantão nas audiências de custódia e SEEU.  
§ 2º O ponto será facultativo nas unidades da Defensoria, em 24 e 31/12/2020, devendo a escala de plantão abranger estas datas, podendo ser estabelecido, excepcionalmente e a critério da Coordenação, plantão remoto para os servidores e funcionários terceirizados.  
§3º O funcionamento da Defensoria Pública, durante o recesso, deverá observar o disposto na Resolução Conjunta da Defensoria Geral e da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais n. 12/2020.  
Art. 2º Haverá funcionamento em regime de plantão nas unidades da Defensoria Pública em BELO HORIZONTE, LEOPOLDINA, ALFENAS, ARAGUARI, BARBACENA, BETIM, MURIAÉ, CONSELHEIRO LAFAIETE, CONTAGEM, FRUTAL, GOVERNADOR VALADARES, IPATINGA, PARA DE MINAS, JUIZ DE FORA, VESPASIANO, LAVRAS, PASSOS, PONTE NOVA, RIBEIRÃO DAS NEVES, SÃO JOÃO DEL REI, TEÓFILO OTONI, UBA, UBERABA, UBERLÂNDIA, TRÊS CORAÇÕES, IBIRITÉ, a ser realizado em regime preferencialmente remoto, conforme o disposto na Deliberação nº 151/2020, para o atendimento de medidas urgentes e inadiáveis, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.

Parágrafo único. Independentemente da unidade da DPMG funcionar em regime de plantão durante o recesso de final de ano, os funcionários terceirizados trabalharão regularmente, exceto os que estiverem em gozo de licença ou férias.  
Art. 3º Na unidade de Belo Horizonte, o plantão será realizado nas instalações da Rua Guajajaras, nº 1707 – Bairro Barro Preto, no horário de 8h às 17h, em regime preferencialmente remoto para os Defensores Públicos, conforme dispuserem as coordenações.  
§ 1º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Cível e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necessário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências cíveis e criminais, assim compreendidas todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1º e 2º instâncias, especializadas ou não, inclusive a realização das audiências de custódia e a recepção e processamento de Autos de Prisão em Flagrante.  
§2º O plantão cível poderá ser desdobrado por matéria, sendo um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2º Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área; e o outro para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais e 2º Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.  
§3º Havendo necessidade, o servidor e/ou funcionário terceirizado plantonista será designado pela Diretoria de Recursos Humanos nos termos na Resolução nº 185/2016 e ficará de plantão de forma presencial.  
Art. 4º Nas demais comarcas indicadas no anexo desta Resolução, o plantão será realizado na unidade da Defensoria Pública, abrangendo todas as matérias elencadas no art. 3º, em regime preferencialmente remoto para os Defensores Públicos, de acordo com as especificidades locais.  
§1º O plantão dos Defensores e Servidores será realizado nos seguintes horários:  
I – Ordinariamente, de 8h às 17h, exceto quando a unidade for sediada em Fórum do Poder Judiciário, hipótese em que o plantão será de 9h às 18h;  
II – Excepcionalmente, de 11h às 17h, se a carga horária do servidor efetivo for de 06 (seis) horas diárias e de 12h às 18h, se a unidade for sediada em Fórum do Poder Judiciário;  
§ 2º Nas comarcas com 06 (seis) ou mais Defensores Públicos o plantão poderá ser desdobrado por matéria, sendo que neste caso deverá a Coordenação Local convocar 01(um) Defensor Público para responder pela área criminal e 01(um) Defensor Público para responder pela área cível e família.

§3º Nas demais comarcas não abrangidas pelo § 1º, o Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.  
§4º O plantão inclui a atuação nas demandas originárias das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas haja Defensoria Pública provida.  
§5º O servidor que eventualmente atuar no plantão, o fará em regime presencial.  
Art. 5º Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:  
I- Encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas, por intermédio do e-mail institucional, para a Defensoria Pública-Geral, Corregedoria Geral, Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional e aos plantonistas designados, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização;  
II- Elaborar escala detalhada período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como a afixando na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade. III- Encaminhar a escala detalhada do plantão para todas as Coordenações Locais das cidades abrangidas pelo plantão em razão da microrregião, para que seja afixada em local visível ao público durante o plantão.  
IV- Encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.  
§ 1º Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia ao DRH.  
§ 2º Caso o plantonista seja o coordenador local ou regional, referida certidão deverá ser emitida pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.  
§ 3º Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso IV deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.  
Art. 6º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos, servidores e funcionários terceirizados suficientes para organizar a escala, observando, na hipótese de convocação, a lista de antiguidade dos Defensores Públicos, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.  
Parágrafo único. Os Defensores Públicos e servidores que integrem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.  
Art. 7º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em comarcas diversas das listadas nos anexos desta resolução, a critério do Coordenador Local da unidade sede de plantão, sem ônus para a Administração.  
Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Coordenador Local da unidade sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.  
Art. 8º Fica autorizada aos plantonistas a compensação de 01 (um) dia útil de serviço para cada dia de plantão realizado, mediante apresentação da certidão expedida nos termos do art.5º.  
Parágrafo único. A compensação a que tem direito o Defensor Público e o Servidor deverá ser requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias à respectiva coordenação.  
Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro 2020.  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº336/2020		
Plantão no recesso forense, entre 20.12.2020 e 06.01.2021, salvo exceções assinaladas		
COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Leopoldina	I	Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Palma
Alfenas	II	Alfenas, Areado, Guaraniânia, Guaxupé, Monte Santo de Minas
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Barbacena (18.12 a 28.12)	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont
Betim	VII	Betim
Muriaé	IX	Muriaé
Conselheiro Lafaiete	XI	Conselheiro Lafaiete
Contagem	XII	Contagem
Frutal (18.12 a 28.12)	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
Governador Valadares (28.12.2020 a 07.01. 2021)	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Pará de Minas	XXI	Pará de Minas, Itaúna
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Vespasiano	XXVI	Jaboticatubas, Lagoa Santa, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano
Lavras	XXVII	Lavras, Boa Esperança, Campo Belo
Passos	XXXIII	Cássia, Ibiracit, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso
Ponte Nova (28.12.2020 a 07.01. 2021)	XXXVI	Ponte Nova, Abre Campo, Ervália, Viçosa
Ribeirão das Neves (18.12.2020 a 28.12.2020)	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João del Rei	XL	Resende Costa, São João Del Rei
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Ubá (28.12.2020 a 07.01. 2021)	XLIV	Ubá, Matias Barbosa, São João Nepomuceno, Visconde do Rio Branco
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Três Corações	XLVIII	Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas
Ibirití	XLIX	Ibirití, Bonfim, Igarapé

27 1423382 - 1

# Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

## Expediente

EXTRATO DE SOLUÇÃO  
PMMG – 10ª RPM -EXTRATO DE SOLUÇÃO PORTARIA Nº 112.905/2019-EM/10ªRPM - Processado: Servidora Civil K.M.M., nº 167.592-5. Considerando o que restou apurado nos autos do processo administrativo, aplica-se a pena disciplinar capitulada no artigo 244, inciso III da Lei Estadual n. 869/1952 - Suspensão de 10 (dez) dias, pelo descumprimento do previsto no art. 216, incisos IV e VI da Lei Estadual nº 869/52, c/c art. 1º, incisos VII e XI, artigo 5º, inciso VII, ambos do Decreto 43885/2004-MG, e artigo 6º, incisos VII, IX e XI, da Resolução n. 4289/2014. Patos de Minas, 26 de novembro de 2020. Data:03/09/2020.

27 1422986 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201127232800014.